

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PLÚRIMO

2025/2026

Que fazem de um lado as empresas: **01 - CHIARO FILMES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.714.393/0001-39, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **PAULO VERGÍLIO GOMES**, portador do CPF nº 444.118.049-72;

02 - NEOCOM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.270.149/0001-03, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **TATIANA FERNANDES ROSA**, portadora do CPF nº 406.086.018-29;

03 - ERGON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.114.164/0001-10, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, na cidade de Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **DANIELA FLORES**, portadora do CPF nº 315.183.778-66;

04 - GHT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.320/0001-02, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Lot. Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **GLAUBER DOS SANTOS**, portador do CPF nº 058.884.876-00;

05 - OPEN UP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.219.080/0001-76, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **DÉBORA ROSCHE FERREIRA PLANELLO**, portadora do CPF nº 228.028.528-25;

06 - LÍDIMO PRODUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.369.019/0001-01, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti nº 580, Lot. Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **BRUNO ANTUNES KADRI**, portador do CPF nº 461.837.838-70;

07 - ADDERE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.717.251/0001-00, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **THAIS DE SOUZA SOARES**, portadora do CPF nº 122.459.526-26;

08 - VENTURO PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.755.142/0001-18, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **LUANA MORO GUERREIRO**, portadora do CPF nº 399.699.018-93;

09 - P&D SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.102.226/0001-88, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **DAIANE APARECIDA FAUSTO**, portadora do CPF nº 719.184.501-53;

10 - NEXUS IT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.840.825/0001-50, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **MATHEUS BORGUETE DE SOUZA**, portador do CPF nº 345.022.668-17;

11 - INDEX TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.871.382/0001-64, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **RICARDO HARBS**, portador do CPF nº 218.291.588-56;

12 - HILL BRIDE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.702.225/0001-77, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Lot. Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **JOZE APARECIDA MARCIANO CORREA**, portadora do CPF nº 222.112.708-08;

13 - TENSAI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.905.416/0001-90, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Lot. Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **BRUNO ANTUNES KADRI**, portador do CPF nº 461.837.838-70;

14 - HARPIA FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.343.305/0001-08, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **PAULO VERGILIO GOMES**, portador do CPF nº 444.118.049-72;

15 - ACCELI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.145.046/0001-90, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **THAIS DE SOUZA SOARES**, portadora do CPF nº 122.459.526-26;

16 - LUMINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.152.004/0001-87, situada à Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Lot. Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **GLAUBER DOS SANTOS**, portador do CPF nº 058.884.876-00;

17 - GARES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.084.863/0001-49, situada à Rua José Bonifácio nº 540, Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **DANIELA FLORES**, portadora do CPF nº 315.183.778-66;

18 - CODEX PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.752/0001-89, situada à Rua José Bonifácio nº 540, Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **LUANA MORO GUERREIRO**, portadora do CPF nº 399.699.018-93;

19 - CREATIVE PEAK PRODUTORA DE EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.135.134/0001-74, situada à Rua José Bonifácio nº 540, Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **JOZE APARECIDA MARCIANO CORREA**, portadora do CPF nº 222.112.708-08;

20 - CONECTAPLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.153.253/0001-50, situada à Rua José Bonifácio nº 540, Centro, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **TATIANA FERNANDES ROSA**, portadora do CPF nº 406.086.018-29;

21 - ONIX TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.174.950/0001-97, situada à Rua José Bonifácio nº 540, Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **RICARDO HARBS**, portador do CPF nº 218.291.588-56;

22 - RISE UP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.226.967/0001-40, situada à Rua José Bonifácio nº 540, Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **DÉBORA ROSCHE FERREIRA PLANELLO**, portadora do CPF nº 228.028.528-25;

23 - SUCCEN IT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.177.821/0001-52, situada à Rua José Bonifácio nº 540, Centro, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP., representada neste ato na forma legal por seu Sócio Sr. **MATHEUS BORGUETE DE SOUZA**, portador do CPF nº 345.022.668-17;

24 - F & F SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.223.353/0001-05, situada à Rua José Bonifácio nº 540, Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP., representada neste ato na forma legal por sua Sócia Sra. **DAIANE APARECIDA FAUSTO**, portadora do CPF nº 719.184.501-53;

25 - Q-ONZE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.548/0001-49, situada a Rua Luiz Airton Guidi, nº 247, Bairro Santa Rosa, Piracicaba/SP., representada na forma legal neste ato por seu Sócio Sr. **ROBERTO DE MELLO SACHS**, portador do CPF nº 213.668.148-60;

26 - WBG I APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.058.647/0001-96, situada a Rua Alexandre Herculano nº 120, Bloco B, Térreo, Sala 01, Vila Monteiro, na cidade de Piracicaba/SP., representada na forma legal neste ato por seu Sócio Sr. **JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA FILHO**, portador do CPF nº 249.922.028-70, e;

27 - BARRETO CHAMOCHUMBI E GIGLIO ECOSISTEMAS DE INOVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.933.329/0001-34, situada a Rua Cezira Giovanoni Moretti nº 580, Lot. Santa Rosa, Piracicaba /SP., representada na forma legal neste ato por seu Sócio Sr. **PEDRO FERNANDES CHAMOCHUMBI**, portador do CPF nº 341.406.308-50, doravante denominadas "EMPRESAS", e de outro lado;

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical sob o nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., representada neste ato na forma legal por sua Presidenta Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "SEAAC".

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2025/2026**, em conformidade com o art. 611-A da CLT, a ser aplicado a todos os empregados das "EMPRESAS" acima mencionadas, e consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01 (um) ano, de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, e fica mantido como data-base o dia 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das empresas acima relacionadas.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho independentemente da idade, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores:

Parágrafo primeiro: Para os empregados contratados e que exerçam as funções de Office-boy; Recepcionista; Faxineira(o); Porteiro(a); Copeira(o) e Atendente de Negócios, a importância mensal não inferior a **R\$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais);

Parágrafo segundo: Para os empregados nas demais funções, a importância mensal não inferior a **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de **julho de 2025**, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do ano anterior, serão majorados na data-base em **6,0%** (seis por cento), a título de atualização salarial.

CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL

As empresas adiantarão quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo único: Caso o empregado não pretenda receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo único: O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo suas identificações, as dos empregados, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas assegurarão a igualdade de recebimento de salários, comissões, extras, e, todos os benefícios concedidos aos empregados que desempenham a mesma função e mantiverem a produtividade, de acordo com o previsto nos arts. 460 e 461 da CLT e seus parágrafos, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

Parágrafo único: As empresas, obrigatoriamente, obedecerão às disposições contidas na Lei nº 14.611/2023, promulgada no dia 03/07/2023, bem como o Decreto de nº 11.795, de 23/11/2023, em consonância com a Portaria nº 3.714 de 24/11/2023 que regulamenta o Decreto, no que diz respeito a mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga a todos os empregados da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei nº 4.749/1965);
Parágrafo segundo: Até o dia 30 de novembro, caso não tenha sido adiantado com as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO ESPECIAL

Aos empregados que tenham trabalhado por pelo menos 06 (seis) meses no período entre 01/08/2025 e 31/07/2026, as empresas pagarão, a título de ABONO ESPECIAL, o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: O ABONO ESPECIAL, de que trata o “caput” deverá ser pago ao empregado até o dia 31/07/2026;

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa, o pagamento do referido abono juntamente com as verbas rescisórias;

Parágrafo terceiro: Ficam dispensadas do pagamento do ABONO ESPECIAL, caso as empresas possuam Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme prevê a Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

Parágrafo primeiro: O percentual de 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas;

Parágrafo segundo: O percentual de 80% (oitenta por cento), para os casos em que o empregado tenha que trabalhar por determinação das empresas em período superior ao permitido por lei, de conformidade com o art. 61 da CLT;

Parágrafo terceiro: O percentual de 100% (cem por cento), para as horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio nas empresas, os empregados receberão por mês, a importância de **R\$ 100,00** (cem reais).

Parágrafo primeiro: A contagem dos triênios iniciou-se no dia 1º de agosto de 1992;

Parágrafo segundo: O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze), será devido a partir do mês seguinte;

Parágrafo terceiro: O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado;

Parágrafo quarto: O adicional previsto no “caput” é considerado para todos os fins como verba salarial, refletindo, portanto, em todos os cálculos de pagamento ao empregado que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS DO ADICIONAL NOTURNO E SALÁRIOS COMPOSTOS

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno, para efeito de integração nos salários e reflexo nas demais verbas, será feito pelo número de horas trabalhadas nessas condições, incidindo sobre a média horária o salário-base devido pelo específico pagamento;

Parágrafo segundo: Os empregados que percebem salários compostos (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses;

Parágrafo terceiro: Para calcular referidas médias, devem ser observadas as seguintes orientações:

ORIENTAÇÕES	COMISSÕES E REFLEXO NO DSR	HORAS EXTRAS E REFLEXO NO DSR	AD. NOTURNO E REFLEXO NO DSR
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Média dos últimos 12 meses. (CLT art. 487, § 3º)	Média dos últimos 12 meses. (Enunciado TST nº 94)	Média dos últimos 12 meses. (Enunciado TST nº 60)
13º SALÁRIO	Média de janeiro até o mês anterior ao da rescisão. (Dec. 57.155/65, art. 2º)	Média de janeiro até o mês anterior ao da rescisão. (Enunciado TST 45)	Média de janeiro até o mês anterior ao da rescisão. (Dec. 57.155/65, art. 2º e Enunciado TST 60).
FÉRIAS VENCIDAS	Média dos últimos 12 meses. (CLT, art. 142, § 3º)	Média do período aquisitivo. (CLT, art. 142, § 2º)	Média do período aquisitivo. (CLT, art. 142, § 2º)
FÉRIAS PROPORCIONAIS	Média do período correspondente à proporção, excluindo o mês da saída. (CLT, art. 142, § 3º)	Média do período correspondente à proporção, excluindo o mês da saída. (CLT, art. 142, § 2º)	Média do período correspondente à proporção, excluindo o mês da saída. (CLT, art. 142, § 2º)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que tenha no mínimo 08 (oito) anos de tempo de serviço nas empresas, receberá por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que o empregado comunique sua aposentadoria a empresa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

Parágrafo único: As empresas efetuarão o pagamento da gratificação na folha de salário do mês subsequente ao comunicado feito pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, auxílio-refeição com valor facial unitário de, no mínimo, **R\$ 33,00** (trinta e três reais), desvinculado da remuneração, o pagamento será devido independentemente se o trabalho estiver sendo exercido nas dependências das empresas, ou remotamente em regime de home office ou teletrabalho.

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição será fornecido até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

Parágrafo segundo: O auxílio-refeição previsto no "caput" será devido às empregadas durante o período correspondente a licença-maternidade, devendo ser concedido pelas empresas na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral. Se nas empresas o benefício é cumprido através de fornecimento de refeição "in natura", as empresas pagarão, durante o referido período de licenciamento, indenização mensal correspondente aos dias úteis, que deveriam ser trabalhados no mês, ajustando-se valor "pro rata" quando houver fracionamento de mês;

Parágrafo terceiro: O auxílio-refeição previsto no "caput" será devido aos empregados durante o período correspondente a licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento do filho, devendo ser concedido pelas empresas na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral;

Parágrafo quarto: Se as empresas já fornecem auxílio-refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no "caput", deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura do presente instrumento;

Parágrafo quinto: É facultado às empresas, em substituição do auxílio-refeição, conceder alimentação diretamente ao empregado em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei nº

6.321/1976, de seus respectivos Decretos, das Portarias 66/2006 e 193/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras, NR 24.5 e NR 24.6 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que as empresas possuam;

Parágrafo sexto: A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de **1º de agosto de 2025**, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a **R\$ 33,00** (trinta e três reais) por dia de efetivo trabalho;

Parágrafo sétimo: Respeitadas às disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do auxílio-refeição, não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/1976 de 14/04/1976;

Parágrafo oitavo: O auxílio-refeição será pago quando do trabalho home office, porém quando o empregado estiver presencialmente, a refeição será feita nos restaurantes das empresas, e o valor referente ao auxílio-refeição que já foi concedido, será abatido no mês seguinte;

Parágrafo nono: O auxílio-refeição estipulado no "caput", será devido ao empregado quando do afastamento por acidente de trabalho ou auxílio-doença, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16/12/1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/1987, fica estabelecido que a critério das empresas, a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale-transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 2,50% (dois e meio por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de vale-transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, às empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

Parágrafo primeiro: Em caso de ser utilizado o fornecimento do vale-transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6,0% (seis por cento);

Parágrafo segundo: Quando o empregado utilizar seu veículo próprio, as empresas concederão o auxílio-mobilidade no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), através de cartão de benefício, não havendo nenhum desconto no salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão plano de saúde **Unimed** com coparticipação, de acordo com o valor estipulado na tabela do referido plano de saúde por consulta e **15%** (quinze por cento) nos exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas concederão plano odontológico, porém, o empregado que aceitar terá um custo de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor.

Parágrafo segundo: Os empregados poderao incluir seus dependentes, custeando o percentual de 100% (cem por cento) do valor, sendo o desconto na folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que tenha mais de 03 (três) anos no emprego, as empresas concederão a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal, vigente à época do óbito.

Parágrafo primeiro: Falecendo cônjuge ou filho do empregado desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos dele, as empresas pagarão ao empregado indenização prevista no "caput", mantida à exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula;

Parágrafo segundo: A indenização prevista no "caput" não será devida se as empresas mantiverem contrato de seguro de vida em favor do empregado.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguaí, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente em cartão magnético, o auxílio-alimentação, na importância de **R\$ 253,00** (duzentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo primeiro: auxílio-alimentação estipulado no "caput", será devido ao empregado quando do afastamento por acidente de trabalho ou auxílio-doença, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo segundo: O auxílio-alimentação concedido nesta condição não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que tenha pelo menos 18 (dezoito) meses de tempo de serviço nas empresas e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

Parágrafo primeiro: O complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dias de afastamento;

Parágrafo segundo: Terá como limite máximo a importância de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais);

Parágrafo terceiro: O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual;

Parágrafo quarto: O pagamento da diferença entre o valor do salário e o valor da previdência, será pago mensalmente através de holerite suplementar ou recibo, levando em consideração o salário bruto do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho pelo período de 01 (um) ano a contar do retorno da licença-maternidade, a importância mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo primeiro: Será concedido o benefício aos casais homoafetivos e aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil, a contar do retorno da licença-maternidade ou paternidade;

Parágrafo segundo: Será concedido o benefício aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil;

Parágrafo terceiro: O benefício previsto no "caput" será igualmente devido se o beneficiário do direito preferir a contratação de empregada como "babá" ou "pajem" para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), em caso de morte ou invalidez total permanente.

Parágrafo primeiro: A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do empregado;

Parágrafo segundo: Ficam mantidas às condições mais favoráveis aos empregados eventualmente existentes no âmbito das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO QUE TENHA NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas reembolsarão mensalmente, mediante comprovação e até o limite de 40% (quarenta por cento) do menor piso salarial estabelecido no presente instrumento, as despesas que seus

empregados tiverem, com filhos que tenham necessidades especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SEM REGISTRO - MULTA

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena das empresas pagarem ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e que tenha mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço nas empresas, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA DO FGTS

Fica garantida à multa prevista no parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/1990, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço, após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneçam trabalhando para as empresas, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES RESCISÓRIAS

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Profissional por meio físico ou eletrônico, os seguintes documentos: **1** - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; **2** - Comprovante de quitação das verbas rescisórias; **3** - Extrato do FGTS para fins rescisórios; **4** - Guia para Recolhimento do FGTS digital (GFD); **5** - Quitação da GFD - Guia do FGTS Digital; **6** - Requerimento do Seguro-Desemprego; e; **7** - Exame Médico Demissional, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do último dia de trabalho do empregado, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionadas neste instrumento, bem como para fins estatísticos do Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão fornecer à entidade sindical os dados de contato do empregado desligado, ficando facultado a este, o comparecimento presencial ao Sindicato Profissional para conferência das verbas rescisórias supramencionadas;

Parágrafo segundo: Pelo não cumprimento das obrigações desta cláusula, as empresas pagarão a multa normativa prevista neste instrumento, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada e por infração;

Parágrafo terceiro: As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional através do e-mail: homologa@seaacamericana.org.br a documentação rescisória do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitado, se obrigam a entregar uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei nº 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até 01 (um) ano de serviço nas empresas, sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Parágrafo primeiro: O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado nas empresas previsto no “caput” da presente cláusula, não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço nas empresas, mantendo os termos do art. 487 da CLT;
Parágrafo segundo: As empresas que não concederem em sua totalidade o aviso prévio indenizado quando da demissão imotivada do empregado, ficam obrigadas a aplicarem o disposto no art. 488 da CLT, no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço nas empresas, isto é, os dias excedentes de aviso prévio proporcional, além de 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Parágrafo único: As empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham contribuir para seu desenvolvimento profissional, e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse das empresas, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo único: A utilização das horas previstas no “caput”, depende de prévia e expressa autorização das empresas e posterior comprovação da frequência do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos neste instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante à Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa INSS nº 128, de 28/03/2022, no art. 178 parágrafos 3º e 4º e art. 180, alterada pela Instrução Normativa PREV/INSS nº 164 de 29/04/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurado emprego ou salário, salvo por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses, após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que tenha no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço nas empresas, fica assegurado emprego ou salário, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Aos empregados afastados pela Previdência Social, fica assegurado emprego ou salário, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço nas empresas, e que se

encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, fica assegurado emprego ou salário por esse período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

À empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado a manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º Incisos I e II, da Lei nº 11.340 de 07/08/2006 e com alterações da Lei nº 14.550 de 19/04/2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado a todos os empregados, emprego ou salário após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que ele for exigível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS RECEBIDOS PELAS EMPRESAS

São pertinentes a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho, sendo que os registros na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos empregados pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho para todos os empregados das empresas convenientes deste Acordo Coletivo de Trabalho, será de até 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo primeiro: 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

Parágrafo segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

Parágrafo terceiro: Até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho ao médico, se ele tiver necessidades especiais;

Parágrafo quarto: 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou guarda compartilhada (redação dada pela Lei nº 14.457, de 2022);

Parágrafo quinto: Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 06 (seis) consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez, conforme art. 473 Inciso X da CLT (alterado pela Lei nº 14.457/2022);

Parágrafo sexto: Por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica, conforme art. 473 Inciso XI da CLT (incluído pela Lei nº 13.257 art. 37 Inciso XI/2016)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 02h00 (duas horas), ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação às empresas e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único: Quando da prestação de exames vestibulares para ingresso em cursos profissionalizantes de segundo grau ou superior, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não por ano, condicionado as faltas à prévia comunicação às empresas e posterior comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas instituem o **Banco de Horas**, que versa sobre jornada de trabalho de conformidade com às disposições do art. 59 da CLT, em seus parágrafos 2º e 3º, e alteração dada pela Lei nº 13.467/2017, que vigorará de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026. As empresas deverão fazer o fechamento do banco de horas em até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10h00 (dez horas) diárias, correspondente a 02h00 (duas horas) extras por dia, (art. 59 da CLT);

a) A compensação das horas extras será feita na proporção de 01h00 (uma hora) de trabalho por 01h00 (uma hora) de descanso, observada a jornada cumprida de segunda a sexta-feira;

b) A compensação das horas extras será feita na proporção de 01h00 (uma hora) de trabalho por 02h00 (duas horas) de descanso, quando forem realizadas aos domingos, feriados ou dias compensados;

c) A ausência do empregado no trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustadas com as empresas, serão compensadas através do banco de horas, na razão de 01h00 (uma hora) por 01h00 (uma hora).

Parágrafo segundo: Trata-se do sistema de banco de horas regulamentando dar folgas aos empregados quando ficarem além do horário normal de trabalho, criando um saldo positivo e caso necessite faltar por motivos injustificáveis, com prévio aviso às empresas, estas horas serão lançadas no banco de horas de forma negativa;

Parágrafo terceiro: As empresas se comprometem a realizarem e entregarem mensalmente para cada empregado mediante sistema, um controle de horas, o qual terá um extrato com demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, às quais indicarão crédito das empresas;

Parágrafo quarto: As empresas e os empregados deverão comunicar com 48h00 (quarenta e oito horas) de antecedência, sobre o dia que farão a compensação;

Parágrafo quinto: Se o empregado faltar no dia escalado para trabalhar em regime de compensação, com a finalidade de creditar horas a favor das empresas, e se a falta ocorrer por algum motivo estabelecido no art. 473 da CLT e seus Incisos, a falta é legal e justificada. Essas horas, serão abatidas automaticamente do banco de horas, como se o empregado tivesse trabalhado normalmente;

Parágrafo sexto: A apuração dos créditos e débitos de horas de cada empregado, será efetuado em até 180 (cento e oitenta) dias. No caso existente de saldo positivo (crédito de horas), as empresas efetuarão o pagamento, de acordo com os adicionais previsto neste instrumento. No caso existente de saldo negativo (débitos de horas), serão descontadas dos empregados, dentro da folha do mês de pagamento;

Parágrafo sétimo: Nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com horas a crédito ou débito no banco de horas, serão tratados da seguinte forma:

a) Se a rescisão de contrato se der por iniciativa do empregado, as horas até então não compensadas, serão descontadas das verbas rescisórias, observando o limite de 01 (um) salário do empregado;

b) Havendo horas a crédito do empregado, independentemente da forma da rescisão contratual, as empresas pagarão na rescisão o saldo de horas existentes como horas extraordinárias, nos percentuais previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TELETRABALHO - HOME OFFICE E TRABALHO HÍBRIDO

As empresas poderão contratar ou alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, e

determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, nos termos do art. 75-A, e seguintes da CLT.

Parágrafo primeiro: Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas das empresas, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todos os setores;

Parágrafo segundo: As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, serão tratadas livremente entre empresas e empregados;

Parágrafo terceiro: Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos da presente cláusula;

Parágrafo quarto: Para os empregados que estiverem integralmente em regime de teletrabalho ou home office, fica suspensa a concessão do vale-transporte, determinado pelo Decreto nº 95.247/1987, abstendo-se as empresas de procederem o respectivo desconto na remuneração; para o empregado em regime home office fica suspenso o pagamento de ajuda de custo (auxílio-mobilidade);

Parágrafo quinto: Fica admitido o regime misto, ou híbrido, no qual parte do trabalho é desenvolvido remotamente (teletrabalho) e parte presencialmente. Nessa hipótese o vale-transporte será concedido apenas para os dias em que o trabalho for presencial.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE FERIADOS

Ficam às empresas autorizadas a fazer a troca de feriados municipais por emendas em feriados nacionais ou estaduais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias terão início sempre em dia útil e serão concedidas, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535 de 13/04/1977 e da Lei nº 13.467 de 13/07/2017.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as férias coletivas serão concedidas pelas empresas convenientes no período **de 18 de dezembro/2025 a 06 de janeiro/2026**, não sendo inclusos os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DO DIREITO AS FÉRIAS

Os empregados que se demitirem antes de completarem 12 (doze) meses de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme súmula do TST nº 261.

Parágrafo único: O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula será acrescido de 1/3 (um terço) constitucional (art. 7º da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas em atendimento ao preceito constitucional, concederão licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, às suas empregadas mães.

Parágrafo único: Nos termos do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal o termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade será considerado a data da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder às duas semanas previstas no art. 392, parágrafo 2º, da CLT e no art. 93, parágrafo 3º do Decreto nº 3.048/1999 (ADI 6327-MC).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE À MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, alterada pela Lei nº 12.010/2009, que estende à mãe adotiva o direito da licença-maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença-maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo único: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÕES - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As declarações, os atestados médicos ou odontológicos emitidos por profissionais habilitados, sejam da rede pública ou privada, serão aceitos pelas empresas, para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço por motivo de saúde.

Parágrafo primeiro: O empregado que estiver afastado do trabalho com atestado de até 05 (cinco) dias, deverá comunicar as empresas do referido afastamento através de e-mail ou WhatsApp, devendo apresentar o atestado original quando do retorno ao trabalho. Nas ausências de até 01 (um) dia ou de horas, o atestado deverá ser entregue no dia seguinte, quando do retorno ao trabalho, sem a necessidade de comunicação prévia às empresas;

Parágrafo segundo: No caso de atestados médicos superiores à 05 (cinco) dias de afastamento, o empregado deverá obrigatoriamente entregar o referido atestado ao Departamento de RH das empresas em até 48h00 (quarenta e oito horas) do pedido de afastamento feito pelo médico, podendo a entrega ser feita através de terceiro indicado pelo empregado, mediante protocolo no RH das empresas, sob pena dos descontos pertinentes aos dias afastados;

Parágrafo terceiro: Nos casos de internação em que o atestado é liberado somente após a alta médica valerá o formulário de internação ou declaração do hospital, podendo ser entregue via e-mail, WhatsApp ou terceiro indicado pelo empregado em até 48h00 (quarenta e oito horas) da data da internação, com protocolo junto ao RH das empresas, para que esta siga com os trâmites junto ao INSS, se ultrapassados 15 (quinze) dias de ausência;

Parágrafo quarto: As empresas deverão dar ampla publicidade da presente regra de envio de atestados, para que possa exigir o cumprimento delas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores sindicais e membros do conselho fiscal (titulares e suplentes) eleitos, terão a sua estabilidade prevista em lei reconhecida pelas empresas, desde que a entidade sindical tenha feito o comunicado às empresas dentro dos prazos previsto na CLT, e no Estatuto Social da Entidade.

Parágrafo primeiro: Os empregados que não estejam afastados de suas funções nas empresas, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração até 10 (dez) dias por ano, desde que avisada às empresas por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para participar de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas e outros;

Parágrafo segundo: Os empregados que forem eleitos e afastados para cargo de titulares do Sindicato Profissional, terão seus salários e encargos sociais pagos pelas empresas pelo período em que durar o mandato sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados realizada no dia **14 de agosto de 2025**, a Contribuição Assistencial prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, é fruto do disposto no art. 513, alínea "e" da CLT, é devida por todos os empregados, associados ou não, devendo as empresas promoverem o desconto estabelecido no percentual de 8,0% (oito por cento) sobre os salários já reajustados, que será descontado em duas parcelas, nos seguintes moldes:

Parágrafo primeiro: As empresas descontarão a primeira parcela de 4,0% (quatro por cento) na folha de pagamento do mês de setembro/2025, com recolhimento até o dia 10 (dez) do mês de outubro/2025, e a segunda parcela de 4,0% (quatro por cento) no mês de março/2026, com recolhimento até o dia 10 (dez) do mês abril/2026;

Parágrafo segundo: As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados

que tiveram o desconto da referida Contribuição no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento;

Parágrafo terceiro: Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido que deva ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todo e qualquer tratamento de dados pessoais de empregados obtidos pela entidade sindical em decorrência do presente instrumento, tem como base autorizativa o art. 7º Incisos II, V e VI da LGPD, bem como, a depender do caso concreto, o art. 11 Inciso II, da LGPD, sobretudo diante da necessidade de fiscalização, cumprimento e execução da legislação, bem como o próprio Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: As empresas, bem como o Sindicato Profissional, se comprometem a tratar todos os dados de candidatos ao emprego, empregados e ex-empregados, em conformidade com às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

Parágrafo segundo: A forma e duração do tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, poderão sofrer modificações, caso haja necessidade de melhor adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;

Parágrafo terceiro: Para os fins do art. 18, parágrafo 3º, da LGPD, a entidade sindical da categoria profissional é considerada representante legalmente constituído dos titulares de dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA E APLICABILIDADE DO ACT

Fica ajustado entre as partes que este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre as condições previstas em eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou outro Acordo Coletivo de nível estadual ou regional da categoria representada, durante a vigência deste instrumento, de conformidade com os termos do art. 620 da CLT.

Parágrafo único: Serão abrangidos pelo presente instrumento, todos os empregados decorrentes da relação de trabalho, inclusive aos que forem admitidos no decorrer da vigência deste acordo, independentemente de onde estejam atuando, na sede ou em outro local, e através de qualquer sistema, presencial ou remoto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO QUE TENHA FILHO COM TEA - (TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 129 Inciso VI, que obriga os pais a encaminharem crianças ou adolescentes a tratamento especializado, conforme a Lei Brasileira de Inclusão, LBI nº 8.112/1990 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Deficiente, nº 13.146/2015, as empresas deverão observar:

Parágrafo primeiro: Os pais que tenham filhos com TEA (Transtornos do Espectro Autista), devem apresentar um requerimento, acompanhado de laudo médico original, sem rasuras, que ateste o diagnóstico de TEA do filho, e a necessidade de acompanhamento constante;

Parágrafo segundo: Os pais devem solicitar a redução de jornada, sem redução de salários, ou o abono do dia, com compensação da jornada em outro dia, quando for necessário o acompanhamento;

Parágrafo terceiro: Caso as empresas realizem serviços através do sistema home office, devem dar preferência aos pais que tenham filhos com TEA (Transtornos do Espectro Autista).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESAS PROMOTORA DA SAÚDE MENTAL DOS EMPREGADOS

Nos termos da Portaria do MTE nº 6.730, de 09/03/2020, que aprovou a redação da Norma Regulamentadora NR1, e conforme Portaria do MTE nº 765, de 15/05/2025, independentemente do número de empregados nas empresas elas deverão ser promotoras da saúde mental, ficando estipulado neste instrumento a obrigação legal em assegurar um local de trabalho saudável, com obediência às normas de saúde e segurança, a implementação de programa de promoção de saúde

mental aos seus empregados, mediante a facilitação de acesso a recursos de apoio psicológico ou psiquiátrico, bem como a promoção de conscientização sobre o valor da saúde mental, através de treinamentos, capacitação de lideranças, combate à discriminação e o assédio em todas as suas formas, fomentando à prática de atividades físicas e a implementação de salas de descontração, repouso, intervalos intrajornada e canal para receber sugestões e avaliações, com a participação ativa dos empregados das áreas administrativas, operacionais, RH, Depto médico e jurídico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O trabalho em condições de INSALUBRIDADE ou PERICULOSIDADE na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, em contato ou exposição permanente, assegura ao empregado o recebimento de adicional respectivo, definido nos termos dos arts.192 e 193 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As empresas afixarão no quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo-o pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Fica estabelecido que as empresas poderão convocar os empregados de alguns setores para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, desde que observe sistema em que esses trabalhem, no máximo, **03 (três) sábados e domingos consecutivos, com folga no quarto.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas pagarão multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

Para que o presente Acordo Coletivo de Trabalho - 2025/2026, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade dos arts. 613 Incisos I a VIII, 614 parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11, de 24/03/2009.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e os Representantes Legais das Empresas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho - 2025/2026, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Piracicaba, 14 de agosto de 2025.

CHIARO FILMES LTDA., e HARPIA FILMES LTDA

PAULO VERGÍLIO GOMES

CPF Nº 444.118.049-72

NEOCOM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA., e CONECTAPLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA

TATIANA FERNANDES ROSA

CPF Nº 406.086.018-29

ERGON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA., e GARES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA

DANIELA FLORES

CPF Nº 315.183.778-66

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

GHT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., e LUMINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
GLAUBER DOS SANTOS
CPF Nº 058.884.876-00

OPEN UP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA., e RISE UP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA
DÉBORA ROSCHE FERREIRA PLANELLO
CPF Nº 228.028.528-25

LÍDIMO PRODUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., e TENSAI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
BRUNO ANTUNES KADRI
CPF Nº 461.837.838-70

ADDERE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., e ACCELI SERV. ADMINISTRATIVOS LTDA
THAIS DE SOUZA SOARES
CPF Nº 122.459.526-26

VENTURO PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA., e CODEX PESQUISA E TECNOLOGIA LTDA
LUANA MORO GUERREIRO
CPF Nº 399.699.018-93

P&D SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., e F & F SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
DAIANE APARECIDA FAUSTO
CPF Nº 719.184.501-53

NEXUS IT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., e SUCCEN IT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
MATHEUS BORGUETE DE SOUZA
CPF Nº 345.022.668-17

INDEX TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA., e ONIX TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA
RICARDO HARBS
CPF Nº 218.291.588-56

HILL BRIDE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA., e CREATIVE PEAK PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
JOZE APARECIDA MARCIANO CORREA
CPF Nº 222.112.708-08

Q-ONZE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
ROBERTO DE MELLO SACHS
CPF Nº 213.668.148-60

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

WBG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA FILHO
CPF Nº 249.922.028-70

BARRETO CHAMOCHUMBI E GIGLIO ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO LTDA
PEDRO FERNANDES CHAMOCHUMBI
CPF Nº 341.406.308-50

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO
HELENA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTA
CPF Nº 017.360.768-33

ACT CHIARO + OUTRAS 2025.docx

Documento número #47887209-1144-4f5a-801c-e1f561adabc3

Hash do documento original (SHA256): 7cb543357c93bae4c174e3921cbb3fe39de22ddc6b81bc6f9110bdba5bf52b95

Assinaturas

✓ **JOSE APARECIDA MARCIANO CORREA**

CPF: 222.112.708-08

Assinou em 15 ago 2025 às 11:28:10

✓ **DEBORA ROSCHE FERREIRA PLANELLO**

CPF: 228.028.528-25

Assinou em 18 ago 2025 às 11:44:59

✓ **PAULO VERGÍLIO GOMES**

CPF: 444.118.049-72

Assinou em 15 ago 2025 às 12:24:01

✓ **BRUNO ANTUNES KADRI**

CPF: 461.837.838-70

Assinou em 15 ago 2025 às 14:03:13

✓ **THAIS DE SOUZA SOARES**

CPF: 122.459.526-26

Assinou em 15 ago 2025 às 14:39:12

✓ **DANIELA FLORES**

CPF: 315.183.778-66

Assinou em 15 ago 2025 às 15:09:06

✓ **LUANA MORO GUERREIRO**

CPF: 399.699.018-93

Assinou em 18 ago 2025 às 08:55:10

✓ **ROBERTO DE MELLO SACHS**

CPF: 213.668.148-60

Assinou em 18 ago 2025 às 13:15:46

- ✓ **HELENA RIBEIRO DA SILVA**
CPF: 017.360.768-33
Assinou em 15 ago 2025 às 11:07:05
- ✓ **PEDRO FERNANDES CHAMOCHUMBI**
CPF: 341.406.308-50
Assinou em 15 ago 2025 às 11:33:58
- ✓ **MATHEUS BORGUETE DE SOUZA**
CPF: 345.022.668-17
Assinou em 15 ago 2025 às 13:46:54
- ✓ **RICARDO HARBS**
CPF: 218.291.588-56
Assinou em 15 ago 2025 às 15:34:36
- ✓ **JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA FILHO**
CPF: 249.922.028-70
Assinou em 15 ago 2025 às 17:28:44
- ✓ **GLAUBER DOS SANTOS**
CPF: 058.884.876-00
Assinou em 15 ago 2025 às 11:27:07
- ✓ **TATIANA FERNANDES ROSA**
CPF: 406.086.018-29
Assinou em 18 ago 2025 às 10:14:34
- ✓ **DAIANE APARECIDA FAUSTO**
CPF: 719.184.501-53
Assinou em 19 ago 2025 às 14:13:27

Log

15 ago 2025, 10:47:35 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número 47887209-1144-4f5a-801c-e1f561adabc3. Data limite para assinatura do documento: 14 de setembro de 2025 (10:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 15 ago 2025, 11:06:38 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: paulogomes@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO VERGÍLIO GOMES.
- 15 ago 2025, 11:06:38 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: tatiana@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TATIANA FERNANDES ROSA.
- 15 ago 2025, 11:06:38 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: danielaflores@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIELA FLORES.
- 15 ago 2025, 11:06:38 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: glauber@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GLAUBER DOS SANTOS.
- 15 ago 2025, 11:06:38 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: deboraplanello@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DEBORA ROSCHE FERREIRA PLANELLO.
- 15 ago 2025, 11:06:38 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: brunokadri@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO ANTUNES KADRI.
- 15 ago 2025, 11:06:38 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: thaissoares@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THAIS DE SOUZA SOARES.

-
- 15 ago 2025, 11:06:39 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: luanamoro@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA MORO GUERREIRO.
- 15 ago 2025, 11:06:39 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: daiane@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAIANE APARECIDA FAUSTO.
- 15 ago 2025, 11:06:39 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: matheussouza@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MATHEUS BORGUETE DE SOUZA.
- 15 ago 2025, 11:06:39 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: ricardoharbs@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO HARBS.
- 15 ago 2025, 11:06:39 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: jozecorrea@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSE APARECIDA MARCIANO CORREA.
- 15 ago 2025, 11:06:39 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: beto@q11.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERTO DE MELLO SACHS.
- 15 ago 2025, 11:06:39 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: jh@wbgi.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA FILHO.

- 15 ago 2025, 11:06:39 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: chamochochumbi@pecege.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO FERNANDES CHAMOCHUMBI.
- 15 ago 2025, 11:06:39 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA e CPF 017.360.768-33.
- 15 ago 2025, 11:07:05 HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. CPF informado: 017.360.768-33. IP: 177.94.64.143. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7581396 e longitude -47.3413013. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 11:27:07 GLAUBER DOS SANTOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail glauber@pecege.com. CPF informado: 058.884.876-00. IP: 201.28.62.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.6983936 e longitude -47.6184576. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 11:28:10 JOSE APARECIDA MARCIANO CORREA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jozecorrea@pecege.com. CPF informado: 222.112.708-08. IP: 186.209.44.194. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 11:33:58 PEDRO FERNANDES CHAMOCHUMBI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail chamochochumbi@pecege.com. CPF informado: 341.406.308-50. IP: 189.103.169.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.72218 e longitude -47.6205424. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 12:24:01 PAULO VERGÍLIO GOMES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulogomes@pecege.com. CPF informado: 444.118.049-72. IP: 177.8.174.150. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.69424264107734 e longitude -47.62399735560354. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 13:46:54 MATHEUS BORGUETE DE SOUZA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheussouza@pecege.com. CPF informado: 345.022.668-17. IP: 177.8.174.150. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.6946958 e longitude -47.6246571. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 14:03:13 BRUNO ANTUNES KADRI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail brunokadri@pecege.com. CPF informado: 461.837.838-70. IP: 186.209.44.194. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 14:39:12 THAIS DE SOUZA SOARES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thaissoares@pecege.com. CPF informado: 122.459.526-26. IP: 186.209.44.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.6947139 e longitude -47.62415. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 ago 2025, 15:09:06	DANIELA FLORES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielaflores@pecege.com. CPF informado: 315.183.778-66. IP: 177.79.97.61. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 ago 2025, 15:34:36	RICARDO HARBS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardoharbs@pecege.com. CPF informado: 218.291.588-56. IP: 186.209.44.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.694158 e longitude -47.623954. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 ago 2025, 17:28:44	JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA FILHO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jh@wbgi.com.br. CPF informado: 249.922.028-70. IP: 177.83.142.32. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2025, 08:55:10	LUANA MORO GUERREIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luanamoro@pecege.com. CPF informado: 399.699.018-93. IP: 201.49.118.249. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2025, 10:14:34	TATIANA FERNANDES ROSA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tatiana@pecege.com. CPF informado: 406.086.018-29. IP: 177.8.174.150. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.6947222 e longitude -47.6242953. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2025, 11:44:59	DEBORA ROSCHE FERREIRA PLANELLO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail deboraplanello@pecege.com. CPF informado: 228.028.528-25. IP: 177.8.174.150. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2025, 13:15:46	ROBERTO DE MELLO SACHS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail beto@q11.com.br. CPF informado: 213.668.148-60. IP: 189.111.80.100. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.6792466 e longitude -47.6232993. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 ago 2025, 14:13:27	DAIANE APARECIDA FAUSTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daiane@pecege.com. CPF informado: 719.184.501-53. IP: 201.49.118.249. Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 ago 2025, 14:13:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 47887209-1144-4f5a-801c-e1f561adabc3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 47887209-1144-4f5a-801c-e1f561adabc3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.